



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Do Sr. MARCELO BRUM)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a remoção de tratores e máquinas agrícolas por infração de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a aplicação da medida administrativa de remoção aos tratores e máquinas agrícolas em decorrência de infração de trânsito.

Art. 2º O art. 271 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

*“Art.*

*271. ....*

*.....*  
§ 14. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas não estão sujeitos, em qualquer hipótese, à medida administrativa de remoção prevista no inciso II do caput do art. 269.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 0 5 5 0 6 7 3 4 5 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

O art. 271 da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelece que o veículo seja removido, nos casos previstos, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via.

A medida administrativa de remoção é penalidade acessória à de multa, em muitas situações previstas no CTB. Nesses casos específicos, aplica-se a penalidade de multa e procede-se à remoção do veículo para o depósito do respectivo órgão autuador.

Hoje, quando ocorre a infração, essa medida é aplicada a todos os veículos, sem distinção, o que consideramos um erro. Em muitos casos, a aplicação da penalidade pecuniária já seria suficiente para punir o infrator firmemente e com o rigor que a legislação de trânsito deve impor.

Ocorre que, temos visto muitos tratores e máquinas agrícolas sendo removidas para os pátios dos órgãos de trânsito por descumprimento de regras que não trazem risco ao tráfego. São situações que merecem nosso repúdio e nossa reflexão.

A mecanização dos trabalhos do campo é uma realidade em todas as regiões do Brasil, onde se verifica a produção crescente de produtos agropecuários. Diante desse cenário, tratores e máquinas agrícolas paradas no depósito do órgão de trânsito ou da polícia representam sérios prejuízos para os produtores rurais e para toda a sociedade, em razão da redução da produção de alimentos, tão necessários em época de incertezas como a que estamos vivendo.

Assim, para solucionar o problema, estamos propondo este projeto de lei, com o objetivo de alterar o CTB para proibir a remoção de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, em qualquer hipótese, de forma que eles possam continuar trabalhando e gerando riquezas para o nosso País.



\* C 0 2 0 5 5 0 6 7 3 4 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Diante exposto, conclamamos os nobres Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado MARCELO BRUM

Documento eletrônico assinado por Marcelo Brum (PSL/RS), através do ponto SDR\_56526, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 5 5 0 6 7 3 4 5 0 0 \*